

II - Solicitação voluntária de pedido de inclusão na modalidade de recolhimento por estimativa ou sua revisão;

III - Para fins de revisão geral dos lançamentos de estimativas a ser procedida pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, segundo as demais normas deste Decreto;

IV - Para fins de alteração do regime de recolhimento quando de interesse da Administração Tributária;

V - Sempre que a Administração Tributária julgar necessária a revisão do lançamento em caráter individual mediante prévia intimação.

§ 1º. A entrega do Demonstrativo na hipótese do Inciso I não significa que o contribuinte terá seu imposto necessariamente lançado por estimativa.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos IV e V e no disposto no Art. 2º o Demonstrativo, relativamente às despesas, deverá ser preenchido com base na média dos valores ocorridos nos últimos 03 (três) meses de funcionamento da empresa.

§ 3º. A obrigatoriedade da entrega do Demonstrativo alcança também as empresas optantes pelo Simples Nacional.

Art. 2º. Ficam os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, que recolhem o tributo sob a forma de estimativa mensal, e lançados até a data de 31 de dezembro de 2018, obrigados a apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, o formulário a que se refere o Art. 1º devidamente preenchido com os dados relativos à identificação da empresa e seu contabilista, bem como sobre a Atividade Econômica e relação das despesas indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento.

§ 1º. A entrega do formulário previsto do *caput* deverá ser feita acompanhada de ofício ou requerimento em duas vias, mediante protocolo junto ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura.

§ 2º. Os contribuintes que tiveram o imposto lançados após o dia 31 de dezembro de 2018 e até a data da publicação deste Decreto, deverão efetuar a entrega do Demonstrativo Para Fins de Lançamento do ISSQN somente a partir do dia 1º de fevereiro e até o último dia do referido, tomando-se como base para as informações os dados relativos ao mês de dezembro de 2018.

Art. 3º. De posse dos dados constantes do documento entregue na forma do artigo anterior, a fiscalização da receita municipal procederá à devida análise, e se entender que os valores anteriormente lançados não condizem com a realidade atual, promoverá a revisão dos mesmos.

§ 1º. Os resultados dos novos valores e a data de sua aplicação serão cientificados aos contribuintes mediante notificação via postal, com aviso de recebimento e na impossibilidade da entrega do aviso respectivo ou no caso de recusa de seu recebimento, por meio de Edital a ser publicado no Mural da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios da Associação Rondoniense dos Municípios - AROM;

§ 2º. Na hipótese de lançamento inicial a intimação do valor lançado será feita mediante a entrega de uma cópia do lançamento.

Art. 4º. Os contribuintes que não promoverem a entrega do Demonstrativo no prazo regulamentar além de ficarem sujeitos às penalidades previstas no artigo 374 e seguintes da Lei Municipal n.º 312/2005 (Código Tributário Municipal) pela falta do cumprimento da

